



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

LEI Nº 1.286, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Modifica, suprime e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 3º da Lei nº 1.135/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São órgãos de apoio e assessoramento à Presidência:

I – Gabinete da Presidência, assim composto:

- a) 01 (um) Chefe de Gabinete;*
- b) 01 (um) Assessor de Imprensa;*
- c) 01 (um) Assessor Especial;*
- d) 01 (um) Assessor I;*
- e) 01 (um) Assessor II e*
- f) 01 (um) Assessor III;*
- g) 01 (um) Arquivista;*
- h) 02 (dois) Auxiliares administrativo.*

II – Diretoria Geral, assim composta:

- a) 01 (um) Diretor Geral;*
- b) 01 (um) Assessor I;*
- c) 01 (um) Assessor II;*
- d) 01 (um) Assessor III;*
- e) 01 (um) Administrador;*
- f) 02 (dois) Agentes administrativo e*
- g) 02 (dois) Recepcionistas.*

III – Procuradoria Jurídica, assim composta:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

a) *Procurador Geral*

IV – Assessoria Especial, assim composta:

- a) *01 (um) Assessor Especial;*
- b) *01 (um) Assessor I;*
- c) *01 (um) Assessor II;*
- d) *01 (um) Assessor III e*
- e) *01 (um) Agente administrativo.”*

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 1.135/2007 passa a apresentar 04 (quatro) novos incisos, I, II, III e IV, com a redação a seguir:

“Art. 5º (...)

I – Gerência Legislativa, assim composta:

- a) *01 (um) Gerente Legislativo;*
- b) *01 (um) Assessor I;*
- c) *01 (um) Assessor II;*
- d) *01 (um) Assessor III e*
- e) *01 (um) Redator de atas*
- f) *01 (um) Arquivista e*
- g) *01 (um) Assistente Legislativo.*

II – Gerência de Controle Interno, assim composta:

- a) *01 (um) Gerente de Controle Interno;*
- b) *01 (um) Contador;*
- c) *01 (um) Técnico de controle Interno;*
- d) *01 (um) Assessor I;*
- e) *01 (um) Assessor II e*
- f) *01 (um) Assessor III.*

III – Gerência de Administração e Finanças, assim composta:

- a) *01 (um) Gerente de Administração e Finanças;*
- b) *01 (um) Auxiliar Administrativo;*
- g) *01 (um) Assessor I;*
- h) *01 (um) Assessor II e*
- i) *01 (um) Assessor III.*



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

IV – Comissão Permanente de Licitação, assim composta:

- a) 01 (um) Gerente da Comissão de Licitação;*
- b) 01 (um) Técnico em Contabilidade;*
- c) 01 (um) Assessor I;*
- d) 01 (um) Assessor II e*
- e) 01 (um) Assessor III.”*

Art. 3º - O parágrafo primeiro do art. 5º da Lei nº 1.135/2007 passa a ter a denominação de parágrafo único e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ único. (...)

I – Setor de administração, assim composto:

- a) 01 (um) Chefe de Setor de Administração;*
- b) 01 (um) Auxiliar administrativo;*
- c) 01 (um) Assessor I;*
- d) 01 (um) Assessor II e*
- e) 01 (um) Assessor III.*

II – Setor Financeiro e Contabilidade, assim composto:

- a) 01 (um) Chefe de Setor Financeiro e Contabilidade;*
- b) 01 (um) Contador;*
- c) 01 (um) Auxiliar administrativo;*
- d) 01 (um) Assessor I;*
- e) 01 (um) Assessor II e*
- f) 01 (um) Assessor III.*

III – Setor de Recursos Humanos, assim composto:

- a) 01 (um) Chefe de Setor de Recursos Humanos;*
- b) 01 (um) Auxiliar administrativo;*
- c) 01 (um) Assessor I;*
- d) 01 (um) Assessor II e*
- e) 01 (um) Assessor III.”*

Art. 4º - Altera-se o “Título II” da Lei nº 1.135/2007, que passa a ter a redação a seguir:



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

“TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

Art. 5º - O Título II da Lei nº 1.135/2007, passa a vigorar acrescido do art. 5º- A e parágrafo único:

“Art. 5-A - Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, são órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores, ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa, administração da Câmara Municipal e se destinam às atribuições de direção, chefia e de assessoramento.”

§ único. Os cargos de provimento efetivo, tratados nesta lei, têm sua criação e respectivas competências instituídas pela Lei nº 1.269, de 11 de julho de 2011 e posteriores alterações.”

Art. 6º - O artigo 6º da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Ao Chefe de Gabinete da Presidência compete:

- I - Fiscalizar o cumprimento das determinações do Vereador-Presidente e da Mesa Diretora;*
- II - Permanecer à disposição do Vereador-Presidente para execução dos serviços;*
- III - Redigir quaisquer proposições solicitadas pelo Vereador-Presidente;*
- IV - Orientar o trabalho dos Assessores I, II e III, assegurar e supervisionar o funcionamento das ações das Assessorias de Imprensa e de Cerimonial;*
- V - Recepcionar as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Vereador-Presidente, atender as autoridades, representantes de entidades públicas e particulares, facilitando o esclarecimento, a solução e o encaminhamento dos assuntos apresentados, quando for o caso;*
- VI - Orientar o Vereador-Presidente na elaboração e pesquisa de Projetos;*
- VII - Providenciar resposta às correspondências endereçadas ao Vereador-Presidente;*
- VIII - Promover a organização do Gabinete quanto ao arquivamento de Projetos, proposições, correspondências, memorandos, etc.*



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

IX - Acompanhar o Vereador-Presidente nas Seções Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, quando solicitado;

X - Controlar as ligações do Gabinete do Vereador;

XI - Manter o Vereador-Presidente atualizado em relação à pauta da Ordem do Dia;

XII - Manter um arquivo atualizado de autoridades municipais, estaduais e federais;

XIII - Manter-se informado junto à Secretaria da Câmara a respeito da tramitação dos projetos;

XIV - Comunicar e solicitar eventuais reparos e benfeitorias no Gabinete;

XV - Controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Vereador-Presidente;

XVI - Zelar pelo patrimônio interno do Gabinete da Presidência;

XVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Vereador-Presidente.

XVIII – Administrar a agenda de compromisso da Presidência

§1º. Ao Assessor I cabe, sob a supervisão do Chefe de gabinete da Presidência:

I - planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio entre a Prefeitura Municipal com a Câmara Municipal relativas a assuntos legislativos;

II – acompanhar a tramitação dos projetos nas Comissões;

III – prestar apoio ao Chefe de Gabinete decorrente de assunto inerente ao controle externo;

IV – propor ao Presidente a elaboração de estudos ou pareceres quando for o caso;

V – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pela Presidência da Câmara;

VI – realizar pesquisas acerca de expectativas e de demandas da Câmara;

VII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§2º. Ao Assessor II cabe, sob a supervisão do Chefe de Gabinete da Presidência:

I - Colher informações, sugestões e reivindicações junto à comunidade e entidades de classes;

II - Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em Geral;

III – Executar tarefas afins, por determinação superior.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

§3º. Ao assessor III cabe, sob a supervisão do Chefe de Gabinete da Presidência:

I - assessorar o chefe de gabinete nas atividades políticas do Vereador-Presidente;

II – realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 7º - O *caput* do artigo 7º da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ao assessor de imprensa, supervisionado pelo Gabinete da Presidência, compete:

(...)

Art. 8º - O *caput* do art. 8º da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Ao Assessor de Cerimonial, supervisionado pelo gabinete da Presidência, compete:

(...)

Art. 9º - O *caput* do art. 9º da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o inciso III e renumerando na seqüência os demais incisos:

“Art. 9º - Ao Diretor Geral compete:”

Art. 10 - O *caput* do art. 10 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Ao Procurador Geral compete:”

Art. 11 - O *caput* do art. 11 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 11 – Ao Assessor Especial compete:

(...)

§1º. Ao Assessor I cabe, sob a supervisão do Assessor Especial:

I - planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio entre a Prefeitura Municipal com a Câmara Municipal relativas a assuntos políticos;

II – manter-se informado sobre a tramitação dos projetos nas Comissões;

III – prestar apoio ao Assessor Especial decorrente de assunto inerente às relações institucionais;



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

IV – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos que forem determinados pela Presidência da Câmara;

V – assessorar na formação das bases de informação necessárias ao desempenho da atividade da Presidência da Câmara;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§2º. Ao Assessor II cabe, sob a supervisão do Assessor Especial:

I – Encaminhar as informações, sugestões e reivindicações colhidas junto à comunidade e entidades de classes;

II - Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em Geral;

III – Executar tarefas afins, por determinação superior.

§3º. Ao assessor III cabe, sob a supervisão do Assessor Especial:

I – assessorar, no que lhe couber, o cerimonial e a imprensa nas atividades da Câmara Municipal;

II – realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.”

Art. 12 - O *caput* do art. 12 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se o inciso XI, acrescido do inciso XVI e dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 12 – Ao Gerente de Controle Interno compete:

(...)

XI – verificar as prestações de contas nos processos relativos à concessão de diárias, passagens, hospedagens e demais despesas relativas a deslocamento de servidores e outras pessoas da câmara;

XVI – verificar a prestação de contas das verbas de gabinete, nos moldes da Lei nº 1267/2011;

§1º. Ao Assessor I cabe, sob a supervisão do Gerente de Controle Interno:

I - planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio entre a Prefeitura Municipal com a Câmara Municipal relativas a assuntos de orçamentários;

II – manter-se informado sobre as atividades administrativas da Câmara;

III – prestar apoio à Comissão de Controle Interno;

IV – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos que forem determinados pela Presidência da Câmara;



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

V – assessorar na formação das bases de informação necessárias ao desempenho da atividade da Presidência da Câmara;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§2º. Ao Assessor II cabe, sob a supervisão do Gerente de Controle Interno:

I – Encaminhar as informações necessárias para a prestação de contas de todos os setores da Câmara;

II - Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em Geral;

III – Executar tarefas afins, por determinação superior.

§3º. Ao assessor III cabe, sob a supervisão do Gerente de Controle Interno:

I – assessorar, no que lhe couber nas atividades da Câmara Municipal relacionadas ao controle Interno;

II – realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.”

Art. 13 – A lei nº 1.135/2007 passa a vigorar acrescida do artigo 13, com a seguinte redação:

“Art. 13 - A comissão de Controle Interno é órgão independente e de fiscalização. Será constituída por 03 (três) membros, sendo o cargo de Gerência de Controle Interno de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, exercido, preferencialmente, por ocupante de cargo efetivo:

a) 01 Gerente de Controle Interno;

b) 01 Contador;

c) 01 Técnico de Controle Interno.”

Art. 14 – O artigo 14 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, e 3º:

“Art. 14 – Ao gerente da Comissão Permanente de Licitação compete:

(...)

§1º. Ao Assessor I cabe, sob a supervisão do Gerente da Comissão de Licitação:

I - acompanhar os procedimentos licitatórios, quando requerido ;

II – manter-se informado sobre as atividades licitatórias da Câmara;

III – prestar apoio à Comissão de Licitação;



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

IV – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos que forem determinados pela Comissão de Licitação;

V – assessorar na formação das bases de informação necessárias ao desempenho da atividade da Comissão de Licitação;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§2º. Ao Assessor II cabe, sob a supervisão do Gerente da Comissão de Licitação:

I – Encaminhar as informações solicitadas pela Comissão de Licitação, oriundas dos demais setores da Câmara;

II - Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em Geral;

III – Executar tarefas afins, por determinação superior.

§3º. Ao assessor III cabe, sob a supervisão do Gerente da Comissão de Licitação:

I – assessorar, no que lhe couber nas atividades internas e externas da Câmara Municipal relacionadas à Comissão de Licitação;

II – realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.”

Art. 15 – O artigo 15 da Lei nº 1.135/2007 é acrescido dos §§ 1º, 2º, e 3º, sendo revogado o inciso IV e passa a vigorar com a seguinte redação,:

“Art. 15 – Ao Gerente Legislativo compete:

(...)

IV – Revogado.

§1º. Ao Assessor I cabe, sob a supervisão do Gerente Legislativo:

I - acompanhar as atividades legislativas, quando requerido ;

II – manter-se informado sobre as atividades legislativas, para prestar assessoria naquilo que lhe for requerido pelo Gerente Legislativo;

III – auxiliar na elaboração da ata de sessão plenária;

IV – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos que forem determinados pelo Gerente Legislativo;

V – assessorar na formação das bases de informação necessárias ao desempenho da atividade do Gerente Legislativo;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§2º. Ao Assessor II cabe, sob a supervisão do Gerente Legislativo:



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

I – Encaminhar as informações solicitadas pelo Gerente Legislativo, oriundas dos demais setores da Câmara;

II - Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em Geral;

III – Executar tarefas afins, por determinação superior.

§3º. Ao assessor III cabe, sob a supervisão do Gerente Legislativo:

I – assessorar, no que lhe couber nas atividades internas e externas da Câmara Municipal relacionadas à atividade legislativa;

II – realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.”

Art. 16 – O artigo 16 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, e 3º:

“Art. 16 – Ao Gerente de Administração e Finanças compete:

(...)

§1º. Ao Assessor I cabe, sob a supervisão do Gerente de Administração e Finanças:

I - acompanhar as atividades Administrativas e Financeiras, no que lhe for requerido;

II – manter-se informado sobre as atividades realizadas na Câmara Municipal, no aspecto administrativo e financeiro, para prestar assessoria naquilo que lhe for requerido pelo Gerente de Administração e Finanças;

III – auxiliar na elaboração de leis orçamentárias;

IV – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos que forem determinados pelo Gerente de Administração e Finanças;

V – assessorar na formação das bases de informação necessárias ao desempenho da atividade do Gerente de Administração e Finanças;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§2º. Ao Assessor II cabe, sob a supervisão do Gerente de Administração e Finanças:

I – Assessorar no encaminhamento das informações solicitadas pelo Gerente de Administração e Finanças, oriundas dos demais setores da Câmara;

II - Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em Geral;

III – Executar tarefas afins, por determinação superior.

§3º. Ao assessor III cabe, sob a supervisão do Gerente de Administração e Finanças:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

I – assessorar, no que lhe couber nas atividades internas e externas da Câmara Municipal relacionadas à atividade legislativa;

II – realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.”

Art. 17 – O artigo 17 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, e 3º:

“Art. 17 – Ao Chefe do Setor Administrativo compete:

(...)

§1º. Ao Assessor I cabe, sob a supervisão do Chefe do Setor Administrativo:

I - acompanhar as atividades de administrativas no que lhe for requerido;

II – manter-se informado sobre as atividades realizadas na Câmara Municipal, no aspecto administrativo, para prestar assessoria naquilo que lhe for requerido pelo Chefe do Setor Administrativo;

III – prestar assessoria no controle de materiais quanto a seu uso, guarda, conservação, registro, especificação e estoque;

IV – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos que forem determinados pelo Chefe do Setor Administrativo;

V – assessorar na formação das bases de informação necessárias ao desempenho da atividade do Chefe do Setor Administrativo;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§2º. Ao Assessor II cabe, sob a supervisão do Chefe do Setor Administrativo:

I – Encaminhar as informações solicitadas pelo Chefe do Setor Administrativo, oriundas dos demais setores da Câmara;

II - Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em Geral;

III – Executar tarefas afins, por determinação superior.

§3º. Ao assessor III cabe, sob a supervisão do Chefe do Setor Administrativo:

I – assessorar, no que lhe couber nas atividades internas e externas da Câmara Municipal relacionadas à atividade administrativa;

II – realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.”



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

Art. 18 – O artigo 18 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, e 3º:

“Art. 18 – Ao Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças compete:

(...)

§1º. Ao Assessor I cabe, sob a supervisão do Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças:

I - acompanhar as atividades Contábeis e Financeiras no que lhe for requerido;

II – manter-se informado sobre as atividades realizadas na Câmara Municipal, no aspecto contábil e financeiro, para prestar assessoria naquilo que lhe for requerido pelo Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças;

III – auxiliar na elaboração de leis orçamentárias;

IV – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos que forem determinados pelo Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças e;

V – assessorar na formação das bases de informação necessárias ao desempenho da atividade do Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§2º. Ao Assessor II cabe, sob a supervisão do Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças:

I – Encaminhar as informações solicitadas pelo Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças, oriundas dos demais setores da Câmara;

II - Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em Geral;

III – Executar tarefas afins, por determinação superior.

§3º. Ao assessor III cabe, sob a supervisão do Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças:

I – assessorar, no que lhe couber nas atividades internas e externas da Câmara Municipal relacionadas à atividade legislativa;

II – realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.”

Art. 19 – O artigo 19 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, e 3º:

“Art. 19 – Ao Chefe do Setor de Recursos Humanos compete:



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

(...)

§1º. Ao Assessor I cabe, sob a supervisão do Chefe do Setor de Recursos Humanos:

I - acompanhar as atividades relacionadas à administração de pessoal no que lhe for requerido;

II – manter-se informado sobre a legislação de pessoal para prestar assessoria naquilo que lhe for requerido pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos;

III – prestar assessoria nos assuntos sobre controle de pessoal, admissão de pessoal, terceirização, treinamento e qualificação de pessoal;

IV – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos que forem determinados pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos;

V – assessorar na formação das bases de informação necessárias ao desempenho da atividade do Chefe do Setor de Recursos Humanos;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§2º. Ao Assessor II cabe, sob a supervisão do Chefe do Setor de Recursos Humanos:

I – Encaminhar as informações solicitadas pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos, oriundas dos demais setores da Câmara;

II - Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em Geral;

III – Executar tarefas afins, por determinação superior.

§3º. Ao assessor III cabe, sob a supervisão do Chefe do Setor de Recursos Humanos:

I – assessorar, no que lhe couber nas atividades internas e externas da Câmara Municipal relacionadas à atividade legislativa;

II – realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.”

Art. 20 – O parágrafo 2º e 3º do artigo 20 da lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – (...)

§ 2º A remuneração dos referidos cargos será composta de parcela única, conforme fixado no anexo II.

§ 3º Quando o ocupante do cargo for servidor público efetivo, deverá optar em receber a remuneração total do cargo em comissão ou a remuneração do cargo efetivo.”



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

Art. 21 – O artigo 21 da lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A nomenclatura dos titulares das unidades da estrutura organizacional será a seguinte:

I – Diretor Geral;

II – Procurador Geral;

III – Assessor Especial;

IV – Chefe de Gabinete;

V – Assessor de Imprensa;

VI – Assessor de Cerimonial;

VII – Gerentes;

VIII – Chefes de Setor.”

Art. 22 – O artigo 28 da lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.”

Art. 23 – Altera-se o anexo II da Lei nº 1.135/2007 que passa a vigorar conforme novo anexo II que acompanha esta Lei.

Art. 24 – Revogam-se disposições contrárias em especial a Lei nº 90/2007, que dispõe sobre alterações à Lei 1135/2007.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de julho de 2011

190º da Independência e 123º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE FORMAM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RESPECTIVAS DENOMINAÇÕES, ESCOLARIDADE EXIGIDA, SIMBOLOGIA E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO.

NOMENCLATURA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	Nível Superior	CC1	R\$ 3.960,00
PROCURADOR GERAL	Nível Superior	CCII	R\$ 3.900,00
CHEFE DE GABINETE	Nível Médio	CCIII	R\$ 1.900,00
GERENTE	Nível Médio	CCIII	R\$ 1.900,00
ASSESSOR ESPECIAL	Nível Fundamental	CCIV	R\$ 1.700,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	Nível Fundamental	CCIV	R\$ 1.700,00
ASSESSOR DE CERIMONIAL	Nível Fundamental	CCIV	R\$ 1.700,00
CHEFE DE SETOR	Nível Médio	CCV	R\$ 1.500,00
ASSESSOR I	Nível Fundamental	CCVI	R\$ 1.100,00
ASSESSOR II	Nível Fundamental	CCVII	R\$ 800,00
ASSESSOR III	Nível Fundamental	CCVIII	R\$ 600,00